DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7725/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1163/2014
PROTOCOLO	: 1481556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
CONTRATADA	: MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2014** – (peça 09) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 023/2014** - (peça 02).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de natureza jurídica, à Prefeitura Municipal de Taquarussú/MS, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados em 11 (onze) meses, de acordo com a Cláusula Sétima - (peça 02 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–2885/2014** - (peça 22).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo órgão em tela para que informasse se o quadro da Prefeitura Municipal era composto por advogados e assessores, conforme **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC-11298/2014** - (peça 23).

Intimado, o Ordenador de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 29).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC-12999/2015** - (peça 32).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de natureza jurídica, à Prefeitura Municipal de Taquarussú/MS, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), e prazo de vigência estimado em 11 (onze) meses, de acordo com a peça contratual - (peça 02).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, mediante a seguinte dicção: (peça 22 - fls. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 001/2014 – e da formalização**

> **do Contrato Administrativo nº 023/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ: 03.923.703/0001-80) e a empresa **Modesta Advogados Associados S.S** (CNPJ: 17.869.860-69), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os incisos I e II do art.120, c/c II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 32 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, constantes nas fls.122/126, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 023/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussú/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Modesto Advogados Associados S.S.**, CNPJ/MF nº 17.869.860-69, por seu Representante, Senhor Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias, CPF/MF nº 004.882.991-95, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012

c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator